

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002330/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035085/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.112226/2020-49
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

ECOLAB QUIMICA LTDA, CNPJ n. 00.536.772/0032-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ANDREAS SCHREER e por seu Gerente, Sr(a). ANA PAULA HOLANDA VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Industrias Químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EM TURNO(GTT)

3. A título de concessões recíprocas, em substituição á "**GRATIFICAÇÃO POR ACORDO/CONVENÇÃO**" percebida, até então, pelos empregados do turno fixo de 10 horas, a empresa pagará aos funcionários integrantes do sistema de turno previsto na cláusula Primeira, um adicional, sob o título de **GTT - GRATIFICAÇÃO TRABALHO EM TURNO**, em percentual de 15% (quinze por cento), não cumulativo, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado.

3.1 A " **GTT - GRATIFICAÇÃO DO TRABALHO EM TURNO**" ora referida não integrará a base de cálculo para pagamentos das parcelas de natureza salarial.

3.2 Para efeito do pagamento da referida "**GTT - GRATIFICAÇÃO TRABALHO EM TURNO**" será considerada a proporcionalidade dos dias trabalhados, sendo que a fração superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

3.3 Não serão consideradas faltas as ausências previstas no Artigo 473, da CLT, devidamente justificadas.

3.4 Sobre a "**GTT - GRATIFICAÇÃO TRABALHO EM TURNO**" prevista na presente Cláusula incidirão todos os descontos legais.

3.5 A “GTT - GRATIFICAÇÃO TRABALHO EM TURNO” prevista na presente Cláusula será paga quando e enquanto o funcionário estiver sujeito aos sistema de turno descrito na Cláusula Primeira, não constituindo alteração contratual vedada pelo Artigo 468 da CLT, cessando portanto quando da mudança para o regime de trabalho administrativo por mais de trinta dias, não se incorporando, em qualquer das hipóteses, ao salário ou ao contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO ADMINISTRATIVO

4.1 Sistema de horário administrativo com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

4.2 Os trabalhadores contratados para cumprimento da jornada administrativa acima mencionada, poderão, a qualquer tempo, e sempre que houver necessidade de trabalho, ser chamados para exercer suas atividades no sistema de turnos previsto na Clausula Primeira acima. Tais convocações ocorrerão principalmente, nas ocasiões de ausência e férias dos colaboradores que atuem no respectivo turno. Pelo presente instrumento fica expressamente autorizado a alternância de jornadas de trabalho, podendo o mesmo trabalhador alternar suas atividades, exercendo ora o horário administrativo, ora o horário de turnos. Quando dessas substituições, serão consideradas extraordinárias, unicamente, as horas trabalhadas além da 8ª hora diária (quando no exercício de jornada administrativa) ou além da 12ª hora diária (quando do exercício da jornada de turnos).

Nas situações de substituição e alternância de jornadas aqui mencionadas, o trabalhador substituto não terá qualquer alteração em sua remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - TEMPO DE SOBREPOSIÇÃO

5. Não será considerado como horário extraordinário o tempo despendido pelos empregados no início ou final da jornada de trabalho destinado a alimentação, higiene pessoal, troca de roupa ou uniforme e troca de turno, desde que não ultrapasse a 15 (quinze) minutos diários, nos termos dos artigos 4º, Parágrafo 2º, Incisos V, VII e VIII e 611-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO TURNO DE 10 HORAS DE TRABALHO EM REVEZAMENTO

Considerando o longo processo de negociação no qual o STIQUIFAR e a MOSAIC valorizaram a importância de uma solução negociada quanto a renovação do Acordo Coletivo de Turno;

Considerando o diálogo constante e habitual entre as partes e o apreço mútuo pelas relações trabalhistas e sindicais, seguindo a orientação preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil em

salvaguardar a negociação coletiva (art. 7º, inciso XXVI e art. 8º, inciso III);

Considerando o estabelecimento de sistema de compensação mensal de horário entre jornadas semanais, desde que não ultrapassado o limite de 44h semanais;

Considerando que a jornada proporciona aos funcionários um período maior de descanso contínuo, menor quantidade de horas trabalhadas anualmente, proporcionando ganhos para a saúde, para a vida social e familiar dos funcionários;

Considerando ser a vontade coletiva dos trabalhadores;

Considerando a necessidade de reduzir grandes aglomerações decorrentes das trocas de turno, ante o quadro atual de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o caráter do negócio da Empresa que não permite a paralisação das atividades ao longo do dia e semana;

Considerando os benefícios negociados em concessões recíprocas;

As partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo Específico, conforme termos e condições abaixo estabelecidos:

1. As jornadas de trabalho dos empregados da Empresa obedecerão aos seguintes sistemas de turnos:

1.2 Sistema de trabalho em 24 horas em 2 (dois) turnos diários de 10 (dez horas) diárias de trabalho efetivo, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e outra 1 (uma) hora de intervalo para lanche, sendo composto de 2 (duas) turmas de trabalho com folgas estabelecidas pela escala.

1.3 As escalas de trabalho de revezamento serão definidas pela empresa, de acordo com as necessidades operacionais, no modelo de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga – 4x4, podendo ser de:

1.3.1 04 (quatro) dias de trabalho diurno para 04 (quatro) dias de folga e 04 (quatro) dias de trabalho noturno para 4 (quatro) dias de folga.

1.4 A carga horária a ser considerada para os Sistemas de Turno previsto no item 1.2, todos os efeitos legais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na média mensal, mesmo que a escala eventualmente adotada pela empresa tenha duração semanal inferior.

1.5 É fixado em 180 (cento e oitenta) o total de horas mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência para os empregados deste turno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Ocorrendo questionamento judicial com relação à jornada convencionada na Cláusula Primeira deste acordo, a empresa poderá alterar automaticamente para retornar ao turno fixo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizando reunião com o Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA OITAVA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO

6.1. A EMPRESA garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de **80% (oitenta por cento)**, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia.

CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS DEVIDOS AO TRABALHO NOTURNO

4. O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional correspondente a:

I - 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT; inclusive quanto a eventual prorrogação da jornada noturna em jornada diurna;

II - 40% (quarenta por cento) para o pagamento/indenização dos 7' 30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT, compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte;

III -20% (vinte por cento) após as 05h00 quando ocorrer a prorrogação da hora ficta noturna; 5/6.

4.1 Fica acordado o pagamento pelo trabalho noturno com percentual estabelecido em 20% conforme artigo 73 da CLT, até o término da jornada iniciada em horário noturno, sem que isso represente anuência ou aceitação das horas prestadas após as 5h00 (cinco horas) da manhã constantes em ações individuais ou coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

8. Em atendimento às disposições legais em vigor, as partes validam a regularidade do trabalho aos domingos e feriados, enquanto perdurar a vigência do presente acordo, em observância às condições de saúde e segurança nas atividades insalubres e perigosas.

8.1 Os feriados nacionais e religiosos eventualmente trabalhados, sem folga compensatória, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam ser produzidos os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito eletrônico no Mediador de 01 (uma) via, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

Uberaba/MG, 01 de Maio de 2020.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG

RICARDO ANDREAS SCHREER

Diretor

ECOLAB QUIMICA LTDA

ANA PAULA HOLANDA VIEIRA

Gerente

ECOLAB QUIMICA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.